



LEI N° 3.693 DE 25 DE MARÇO DE 2024



LEI N° 3.693 DE 25 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina o Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Petrolina o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras", que recairá, anualmente, no dia 28 de fevereiro, e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras", que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana que antecede o dia 28 de fevereiro.

Art. 2º - O "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida as pessoas com síndromes e doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

- I – Campanhas de sensibilização, reflexão e divulgação de dados sobre síndromes e doenças raras no âmbito do Município;
- II – Debates, seminários e fóruns de discussões sobre síndromes e doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino da rede pública e privada do Município;
- III – Espaços de formação e apoio voltados para as pessoas com síndromes e doenças raras e os seus familiares.

Art. 3º - As atividades do "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades representativas das pessoas com síndromes e doenças raras.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/661E-07ED-1FC1-0EBB>

